

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0802060223-INE**

**1 - ABERTURA:**

Eu, SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurado o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO GÊNERO FORRÓ (GIL MENDES), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO CARNACENTRAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 080217010010, partes integrantes deste processo administrativo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

O festival Carnacentral trata-se de um evento de grande porte para o município, que mobiliza um enorme público. Este período de manifestação artística e cultural vislumbra a participação de artistas populares atrelados ao carnaval municipal, incentivando o desenvolvimento cultural, social e econômico. As apresentações artísticas enaltecem as raízes dos festejos carnavalescos do município, fazendo parte da cultura e da identidade da população. Nesse sentido, a diversidade de atrações durante o carnaval oferta uma vasta e plural programação agradando a todos os gostos. Desta forma, justifica-se a presente contratação pela magnitude que o evento representa.

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha se deu a artista **GIL MENDES**, cantora de forró de renome nacional, aclamado pela crítica, com uma carreira de muitos sucessos.

Gil Mendes uma das mais belas vozes do cenário forrozeiro. Natural de Lajedo (PE). O início de sua trajetória profissional foi bastante cedo, logo aos 11 anos de idade, começando a atuar como cantora e locutora.

Em pouco tempo a vocalista já estaria pronta para encarar seu primeiro desafio profissional estreando no projeto "Paulistinha e Banda", em sua cidade Natal. Mas foi atuando profissionalmente a frente da "Banda Styllus" de Limoeiro do Norte que seu nome seria conhecido em todo o Nordeste, abrindo espaço para suas primeiras aparições no programa do Ratinho e Raul Gil. Logo após foi vocalista das Bandas gaviões do forró, forró Real e forró da Curtição. Em 2013 foi convidada por Wesley Safadão a dividir o palco na banda Garota Safada.

Em 2014 foi incentivada pelo próprio Wesley a ter uma banda com sua voz feminina como referência, então aceitando um convite da A3 entretenimento, proprietária da Banda Aviões do Forró, foi ser a cantora exclusiva da banda Forró dos Plays que já era sucesso em todo o nordeste.

Ao longo de sua carreira Gil Mendes se apresentou em grandes eventos e dividiu o palco com nomes como Wesley Safadão, Solange Almeida e (Xande Aviões do Forró), além dos sertanejos Gustavo Lima, Jorge (dupla Jorge e Mateus), Zezé de Camargo e Luciano, e os artistas Xanddy (Harmonia) e Anitta.

No segundo semestre de 2016 chegou a hora de alçar voos mais altos e a menina Gil deu início a sua carreira solo. Desta vez usando seu nome como frente da banda e com um show contagiante. E em seu primeiro cd promocional já alcança 10 mil downloads em menos de 24 horas e "Não faça isso Baby" sendo o primeiro clipe em 4k produzido no Nordeste e que contou com a participação especial do cantor Xand da Banda Aviões do Forró.

O amor pela música e a dedicação de Gil Mendes fez ela conquistar uma legião de fãs em vários estados brasileiros.

Representada por empresa exclusiva, **G M GRAVAÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir competência para realização do Show Artístico.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião





pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 9.666/193, senão vejamos, verbis:

Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição, em especial:

1- Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Públicas", publicado pela Editora Dialética em 2002, do eminente escritor o doutor Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, defio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, toma-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.263.021/0001-93**, empresa exclusiva, apresentando este, documentos que comprovam possuir competência para realização do Show Artístico, comprovando que os preços dos serviços do objeto em questão, estão dentro da sua realidade de mercado.

### **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O valor total previsto a ser pago se encontra em conformidade com o mercado específico, com valor global de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 02 13 392 0116 2.149 3.3.90.39.23 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Fevereiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

**PROCESSO Nº 0802060223-INE**



---

**SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO**  
**SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO**